



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

PORTARIA N° 091/2021 - SEMUS

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE – COAPES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO.

O **Secretário Municipal de Saúde, do Município de Açailândia Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 10 de 02 de janeiro de 2020, que estabelecem critérios para delegação de atribuições e,

CONSIDERANDO, a Portaria Interministerial nº 1127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para celebração dos **Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES**;

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.129/2005, que institui a Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 80.281/1977, que Regulamenta a Residência Médica;

CONSIDERANDO, a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 16 de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO, o §7º, do artigo 24, da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, os critérios e procedimentos para realização de visitas técnicas destinadas aos estudantes e profissionais nos estabelecimentos de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

do município que objetiva oferecer experiência sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da rede SUS do município de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de definição dos procedimentos para adesão ao COAPES e seus trâmites operacionais, visando o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, dos Cursos de Medicina, dos Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde) e dos Cursos Técnicos em Saúde, que requererem o uso do campo de atuação na rede pública da **Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 87 de 06 de abril de 2020 que institui o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para formalização do **COAPES** e concessão de campo de atuação para estágios obrigatórios e residências nas unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS.

Art. 2º Poderá ser concedido campo de atuação para estágios obrigatórios relativos aos cursos técnicos ou profissionalizantes, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino – IE reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, e, para Programas de Residência em Saúde (médica, multiprofissional e em área profissional) aprovados pela **Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM** e pela **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde – CNRMS**.

CAPÍTULO I **DA FORMALIZAÇÃO DO COAPES**

Art. 3º A instituição com interesse de adesão ao **COAPES** deverá formalizar a sua intenção ao Comitê Gestor Local, através do preenchimento do Termo de Adesão, constante no **ANEXO I**, da presente Portaria, além de apresentar os seguintes documentos:

I - Instituição de Ensino Pública Municipal, Estadual ou Federal:

a) Portaria, decreto ou lei de autorização da criação da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- c) Autorização do MEC;
- d) Documento de nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino;
- e) Resolução do conselho estadual de educação;

II - Instituição de Ensino Privada com ou sem fins lucrativos:

- a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- d) Autorização do MEC ou Portaria de Homologação do resultado final do Edital de chamada pública de mantenedoras de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 ou Portaria de Autorização do Curso expedida pelo MEC, conforme o caso;
- e) Prova de regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários);
- f) Resolução do conselho estadual de educação, quando couber;
- g) Documentos de identificação (RG e CPF), do responsável pela instituição de ensino e assinatura do contrato.

§ 1º As informações constantes do **ANEXO I** e a documentação de cada Instituição encaminhada ao Comitê Gestor Local serão anexadas em processo autuado e após o deferimento da adesão ao **COAPES**, será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A instituição de ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do **COAPES** e a custódia dos Termos de parcerias caberá ao Comitê Gestor Local.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 4º O Comitê Gestor Local do **COAPES** poderá receber novos integrantes ao processo sem data limite de apresentação do termo de adesão.

§ 1º O **Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde**, instituído pelo Decreto Municipal nº 87, de 06 de abril de 2020, tem o objetivo de normatizar, acompanhar e deliberar o desenvolvimento e os processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

de celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES e Termos Aditivos, entre instituições educacionais e docentes, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde com as Instituições Educacionais do Município de Açailândia/Ma.

§ 2º O Comitê Gestor Local acompanhará a celebração dos Contratos, com duração de cinco anos podendo ser renovados por igual período, a serem pactuados entre o Município de Açailândia/MA e as Instituições de Ensino que utilizarão dos espaços ofertados como campo de atuação para prática acadêmica e/ou técnica na área da saúde, bem como, dirimir os conflitos de interesses inerentes a pactuação.

CAPÍTULO III **DAS SOLICITAÇÕES DE CAMPO DE ATUAÇÃO**

Art. 5º As solicitações de campo de atuação se darão por meio eletrônico através do e-mail: coapesacailandia@gmail.com e/ou de forma física, conforme modelo constante no **ANEXO II**, da presente Portaria.

Art. 6º A solicitação de campo de atuação pelas Instituições de Ensino, Programas de Residência, Cursos Técnicos devem ser realizada com antecedência mínima de 45 dias em relação à data de início prevista para as atividades de estágio e/ou prática conforme cronograma das Instituições de Ensino, Programas de Residência e Cursos Técnicos.

Art. 7º As solicitações de campo de atuação prática de estágios obrigatórios serão encaminhadas ao Comitê Gestor Local (CGL) para apreciação e compatibilização às diretrizes do **COAPES**.

Art. 8º O COAPES, através da Secretaria Executiva, pactuará com as unidades onde foram solicitados os campos a viabilidade de cessão e o levantamento das contrapartidas a serem efetivadas pelas instituições, com aprovação do Comitê Gestor Local.

Art. 9º. Após análise prévia das solicitações, formalização e instrução dos processos referentes a cada campo de atuação, o Comitê Gestor Local emitirá seu parecer deferindo ou indeferindo as solicitações, enviando suas decisões ao Estabelecimento de Ensino e Gestor Municipal de Saúde no prazo de até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Parágrafo Único. Após comunicação do parecer do Comitê Gestor Local, as instituições de ensino, deverão dar prosseguimento a preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS PARA CESSÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 10. Serão considerados os seguintes critérios de prioridade para a concessão dos campos de estágio no âmbito do **SUS**:

- I - Instituições públicas, seguidas das filantrópicas e privadas;
- II - Preceptor da rede;
- III - Limite da capacidade física instalada;

Parágrafo único: A realização de estágio fora na unidade federativa em que se localiza a IES, deverá obedecer o limite de até 25% da carga horário destinada para o estágio.

CAPÍTULO V **DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 11. Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio, deverá ser observado à capacidade física instalada nos estabelecimentos de saúde, de acordo com o tipo de serviço e a oferta de vagas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Observar-se-ão que a preceptoria no curso de graduação dar-se-á 01 (um) preceptor por categoria profissional, e no curso técnico 01 (um) preceptor por grupo.

Art. 12. A realização do estágio, independentemente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição, tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração com a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 13. São obrigações:

- I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

- a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, não ultrapassando às 19 horas, e em havendo autorização documentada pela direção da unidade de saúde para realização de estágio em período noturno, aos sábados, domingos e feriados, devem estar acobertados pelo seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que o aluno se apresente no campo de atuação adequadamente uniformizado e/ou parametrizado;
- d) Garantir o fornecimento dos EPI's ao estagiário, conforme relação na Solicitação de Estágio do **ANEXO II**;
- e) Garantir a presença diária e obrigatória do professor/supervisor/preceptor que acompanha o grupo de estagiários, durante todo o turno, nos termos do disposto no § 1º, art. 3º da Lei 11.788/08, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
- f) Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- g) Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional;
- h) Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- i) Cumprir as contrapartidas pactuadas, efetivando toda a pactuação no exercício, durante a vigência do contrato;
- j) Quando a contrapartida envolver doação de bens materiais deve a instituição de Ensino providenciar os Termos de Doação sem encargos para incorporação ao Patrimônio Municipal dos bens permanentes recebidos como contrapartida, conforme **ANEXO III** desta portaria;
- k) Encaminhar ao Comitê Gestor Local ao término da vigência do contrato o relatório de **AValiação Anual**, constando o cumprimento das contrapartidas fixadas;
- l) Encaminhar os comunicados oficialmente através de ofícios, e/ou correio eletrônico no e-mail coapesacailandia@gmail.com, assinados pelo representante da instituição junto ao **COAPES**, em papel timbrado com a identificação da mesma.

II - DO COMITÊ GESTOR LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

a) De acordo com a Portaria Interministerial 1127/2015, o Comitê Gestor Local (CGL) deverá acompanhar a execução do COAPES e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade;

III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

a) Monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria;

b) A inobservância das obrigações dos cooperantes previstas nos ajustes deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Local, podendo ensejar, após o devido contraditório: advertência, notificação, suspensão ou rescisão do Ajuste.

Art. 14. Aplica-se o disposto nesta Portaria às solicitações de estágio em serviços e unidades de saúde que estejam sob o gerenciamento da gestão Municipal, cabendo ao Comitê Gestor Local a adoção das providências quanto à oferta dos cenários de prática e negociação das contrapartidas.

Art. 15. Assim que aprovados os campos de estágio, as instituições de ensino deverão informar ao Comitê Gestor Local os nomes dos coordenadores do curso e dos preceptores para cada grupo e/ou estagiário, com o respectivo registro no conselho de classe, através da emissão da Solicitação de Estágio conforme **ANEXO II.**

CAPÍTULO VI **DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 16. No momento da solicitação de campos de atuação, as instituições de ensino deverão apresentar ao Comitê Gestor Local os seguintes documentos, referentes a cada curso ou programa de residência:

I - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

a) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;

b) Autorização do MEC ou Portaria de Homologação do resultado final do Edital de chamada pública de mantenedoras de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 ou Portaria de Autorização do Curso expedida pelo MEC, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

c) Especificação do período e duração em que no curso são apresentados e debatidos os princípios e diretrizes do SUS e as Políticas e Programas de Saúde afins à natureza do estágio;

d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.

II - RESIDÊNCIAS:

a) Documento comprobatório de submissão de processo de credenciamento (PCP) no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM)

Art. 17. Aprovados os campos de atuação pelo Comitê Gestor Local do **COAPES** as pactuações deverão ser devidamente registradas no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço, conforme **ANEXO VI**.

CAPÍTULO VII DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 18. As contrapartidas das instituições de ensino serão pactuadas no Plano de Contrapartida, que será anexado ao contrato a ser assinado oportunamente.

Art. 19. Os cursos oferecidos aos trabalhadores da saúde, como contrapartida, deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde.

Art. 20. A contrapartida poderá ser pactuada:

I – Com as Instituições de Ensino Público a doação de:

a) Assessoria técnica e/ou consultoria, para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

b) Cursos de capacitação destinados, preferencialmente, aos servidores públicos e/ou funcionários que prestam atendimento na rede municipal de saúde, alinhados ao plano municipal de educação permanente em saúde;

c) Uso de sala e auditório da Instituição de Ensino para eventos destinados aos servidores públicos e/ou funcionários prestam atendimento na rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

II – Com as Instituições de Ensino Privado, exceto cursos de graduação em medicina, a doação de:

a) Logística para eventos e/ou atividades que estejam relacionados com a educação em saúde e campanhas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de saúde desenvolvida pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio;

b) Materiais de consumo, relacionados às atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio;

c) Materiais permanentes, para as unidades de saúde onde serão realizadas as atividades de estágio conforme a necessidade da rede, a serem fornecidos segundo especificações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), por meio do COAPES, acompanhados das respectivas notas fiscais, para que possa ser providenciado o termo de doação e tombamento;

d) A pactuação de contrapartida, revertidas em bens, materiais e serviços, deverá respeitar o critério de proporcionalidade entre a quantidade de alunos e as horas de estágios, tendo como referência 0,02% do Salário Mínimo vigente para as graduações de nível superior exceto medicina, utilizando-se a fórmula abaixo:

$NA \times CHI = CHT$, onde:

NA = número de alunos;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total

III - Com as instituições privadas dos cursos de graduação em medicina e residência médica, a doação de:

a) Formação para os profissionais da rede de atenção á saúde;

b) Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

c) Aquisição de equipamentos para a rede de atenção á saúde;

d) Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina da família e Comunidade e outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

e) A pactuação de contrapartida, revertidas em bens, materiais e serviços, deverá respeitar o critério do percentual do faturamento mensal do curso, que serão alocados em conformidade com os preceitos da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 16 de 25 de agosto de 2014, Art. 2, inciso de I a IV, e havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

repasses financeiros serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

IV - Com as Instituições de Ensino Técnico profissionalizante a doação de:

a) Curso de capacitação, destinado aos servidores públicos e/ou funcionários que prestam serviço à rede municipal de saúde, observando o plano municipal de educação permanente em saúde;

b) Garantir a participação dos estudantes em atividades que estejam relacionadas com a educação em saúde e campanhas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de saúde, desenvolvidas pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio;

c) Materiais de consumo, relacionados às atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio;

d) Cessão de vaga junto aos cursos ofertados pela instituição de ensino técnico, mediante aprovação em seletivo prévio;

e) Materiais permanentes, para as unidades de saúde onde serão realizadas as atividades de estágio conforme a necessidade da rede, a serem fornecidos segundo especificações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), por meio do COAPES, acompanhados das respectivas notas fiscais, para que possa ser providenciado o termo de doação e tombamento.

f) A pactuação de contrapartida, revertidas em bens, materiais e serviços, deverá respeitar o critério de proporcionalidade e terá como referência o valor da mensalidade praticada, considerando o número de alunos por período de estágio, multiplicado por 0,01% da mensalidade, conforme a fórmula abaixo:

$$NA \text{ por período} \times 0,01\% \text{ do VL da mensalidade}$$
$$NA = \text{NÚMERO DE ALUNOS}$$

V – A administração municipal tem autonomia na decisão das escolhas relacionadas à aplicação desses recursos, podendo o Município decidir sobre a melhor forma de aplicação da contrapartida, se entender que a necessidade do sistema assim justifica.

Art. 21. Quando a contrapartida envolver cessão de espaço físico ficam estabelecidos os valores equivalentes, para equiparação de contrapartida aos demais participantes, a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino e em consonância com a demanda do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Art. 22. Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes pactuados são referenciais, podendo sofrer ajuste para menos ou para mais, em função de oscilações de mercado.

Art. 23. O cumprimento integral das contrapartidas deverá ser anual e ocorrer até o final de cada exercício.

Art. 24. A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de declaração, conforme **ANEXO IV**, emitida pelo Comitê Gestor Local do COAPES.

Parágrafo Único. A emissão da declaração de cumprimento das contrapartidas, a serem emitidas até o final da vigência do contrato, fica condicionada ao cumprimento integral de todas as contrapartidas previstas em contrato.

Art. 25. O não cumprimento integral da contrapartida no exercício configura rescisão unilateral do contrato, sendo fato impeditivo para cessão de campos de estágios para o ano subsequente.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Local em anuência com o Gestor Municipal de Saúde poderá adotar, através de deliberação, as sanções administrativas cabíveis visando efetivar o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VIII **DA VISITA TÉCNICA**

Art. 26. As visitas Técnicas nos estabelecimentos de saúde do Município de Açailândia MA, destinam-se a estudantes e profissionais tendo como objetivo fornecer uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da rede SUS do município.

Parágrafo único. O interessado poderá visitar os Estabelecimentos de Saúde da Rede SUS do Município, com prévia autorização da Secretaria Executiva do COAPES e/ou Comitê Gestor Local (CGL), mediante a observância das seguintes regras:

a) O visitante será acompanhado por um profissional voluntário, previamente indicado pela direção e/ou coordenador do estabelecimento de saúde da rede SUS;

b) A formalização da solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Secretaria Executiva do COAPES, conforme **ANEXO V**, e estar acompanhada de comprovante de residência, declaração da Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

comprovando que está devidamente matriculado com período e ano de conclusão do curso ou certificado de conclusão;

c) A duração da visita poderá variar de 04 (quatro) horas diárias e no máximo 20 (vinte) horas semanais, não ultrapassando cinco dias, conforme o objetivo do(s) visitante(s) e capacidade física instalada dos estabelecimentos de saúde da rede SUS;

d) São permitidas visitas técnicas somente no horário das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda a domingo, incluindo os feriados, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de saúde da rede SUS;

e) Não é permitida a entrada de acompanhantes;

f) O(s) dia(s) e horários da visita sugeridos pelo(s) interessado(s) serão apreciados pela(s) direção e/ou coordenador do estabelecimento de saúde da rede SUS, podendo ser alterado(s) de acordo com a disponibilidade existente;

g) É vedado gravar entrevistas, fotografar ou filmar nas dependências do estabelecimento de saúde, sob pena de suspensão da visita, observando as normas que resguardam a manutenção de sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso;

h) A visita não inclui refeições, uniforme, material didático, cópias ou outros;

i) No caso de visita técnica para grupo maior de visitantes, os interessados serão divididos em subgrupos em horários e datas alternadas, conforme capacidade física instalada dos estabelecimentos de saúde da rede SUS;

j) Visita técnica realizada por estudantes não equivale e nem substitui os estágios obrigatórios técnico-profissionalizantes, de graduação ou pós-graduação lato senso ou stricto senso;

k) A visita técnica não contempla o desenvolvimento de ATIVIDADES PRÁTICAS, restringindo-se a observação da técnica;

l) A visita realizada por estudante, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza;

m) É permitida a visita para fins de trabalhos acadêmico-científicos. A solicitação deverá ser feita por meio de papel timbrado da instituição e conter: o tema do trabalho, o objetivo, a data e o horário que pretende realizar a visita, anexar o roteiro de perguntas, informar o telefone e o e-mail de contato, referindo que o uso das informações será somente para finalidade didática;

n) Caso necessário, será emitida, pela direção e/ou coordenador do estabelecimento de saúde da rede SUS, declaração de “visita técnica realizada”, ao interessado.

CAPÍTULO IX **DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Art. 27. As penalidades previstas nesse capítulo se aplicam a todo conteúdo disposto nesta Portaria, e serão as seguintes:

I - Advertência: Cabível para comunicar eventuais irregularidades. Após a advertência a instituição terá o prazo de 48 horas para apresentar resposta formalizada junto à gestão.

II - Notificação: Cabível em casos de não apresentação de resposta, respostas intempestivas, ou quando culminar em não acolhimento da justificativa apresentada. O Comitê Gestor Local deliberará o prazo em cada caso, sendo concedido o contraditório e a ampla defesa.

III - Suspensão dos campos de estágio: Cabível em casos de não atendimento as deliberações do Comitê Gestor Local, bem como, dos prazos da notificação.

§ 1º. Cabe ao Comitê Gestor Local a criação da comissão para diligências e monitoramento dos estagiários no campo de atuação, a fim de fazer cumprir os termos do Art. 13 desta portaria.

§ 2º. A Revogação da suspensão dos campos de estágios se dará após o atendimento da diligência e posterior deliberação do Comitê Gestor Local, e quando necessário à homologação do Gestor Municipal em Saúde.

CAPÍTULO X **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 28. Concluída a fase de análise e pactuação, referente à solicitação dos campos de atuação, o Comitê Gestor Local encaminhará as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e de Contrapartida de cada Instituição de ensino devidamente aprovados, ao campo de estágio.

§ 1º Os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e de Contrapartida terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os campos de atuação foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

§ 2º Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a publicação do Despacho autorizatório.

§ 3º Os processos devidamente instruídos devem ser encaminhados ao Comitê Gestor Local, contendo:

- a) Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço;
- b) Plano de Contrapartida;
- c) Documentação prevista no art. 16 em situação regular;

§ 4º A partir do segundo ano de vigência do **COAPES**, apresentar declaração de cumprimento de contrapartida.

CAPÍTULO XI **DO ADITAMENTO**

Art. 29. Semestralmente, a Instituição de Ensino deverá solicitar os campos de atuação conforme previsto no **Capítulo III – Das Solicitações**, ao final do contrato, o deferimento da adesão ficará condicionado à apresentação de Declaração expedida pelo Comitê Gestor Local informando o cumprimento dos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e de contrapartidas pactuados para o exercício, podendo haver acréscimo ou supressão de campos de atuação.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O início da atividade no campo de atuação de estágio obrigatório fica condicionado à publicação do despacho autorizatório da pactuação do Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço- Comunidade e do Plano de Contrapartida, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 31. A instituição de Ensino deverá disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, de acordo com a legislação vigente, a ser utilizada pelos alunos.

Parágrafo Único. A instituição de ensino organizará e disponibilizará ao Comitê Gestor Local – CGL do COAPES, dossiê do discente, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

documentação pessoal, comprovante de residência, apólice de seguro, termo de sigilo e carteira de vacina.

Art. 32. Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008 deverá ser providenciado pela Instituição de Ensino o **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)**, em conformidade com as previsões relativas ao **COAPES** cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição e do estagiário.

§1º O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual e Termo de Sigilo de Estágio.

§ 2º A guarda do **Termo de Compromisso de Estágio - TCE** é da responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e Cursos Técnicos.

Art. 33. A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde, para o estagiário ou para o professor/supervisor/preceptor indicado pela Instituição, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 34. Os casos omissos e excepcionais serão apresentados pelo Comitê Gestor Locais do COAPES ao Gestor Municipal de Saúde para apreciação e deliberação.

Art. 35. A Instituição de Ensino responderá pela reparação de danos materiais e morais causados à unidade de saúde ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus alunos, no âmbito da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 36. Em caso de acidente no local do estágio, a concedente dará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), desde que o fato ocorra em unidade de saúde, devendo a Instituição de Ensino tomar as providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 37. É vedado às Unidades Municipais de Saúde firmar convênio e liberar estágio, aula prática ou pesquisa diretamente com as Instituições de Ensino e/ou alunos, acadêmicos e residentes, a qualquer título e por qualquer período, sob pena de responsabilização administrativa de seus autores e a decretação imediata da nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Parágrafo Único. Ficam vedado estágios, treinamentos e qualquer trabalho voluntário realizado por acadêmicos, estagiários, pesquisadores ou profissionais não conveniados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LINDERVAL DE MOURA SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 07/2021 – GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Anexos:

- I. Termo de Adesão ao COAPES no Município de Açailândia/MA;
- II. Solicitação de Estágio
- III. Termo de Contrapartida à estrutura de Serviços Ações e Programas de Saúde do SUS com Bens Duráveis e Equipamentos;
Declaração de Cumprimento de Contrapartida;
- IV. Declaração de Cumprimento de Contrapartida;
- V. Requerimento de Visita Técnica;
- VI. Plano de Atividade de Integração Ensino Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO COAPES NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

O abaixo-assinado, (nome do representante da Instituição), (cargo do signatário), CPF e identidade, estado civil, domicílio, do(a) (nome da instituição representada), razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço; declara ter pleno conhecimento do que estabelecem as normas seguintes:

1. Portaria Interministerial nº 1127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES;
2. Lei Federal nº 11.129/2005, que institui a Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde;
3. Lei Federal nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios;
4. Decreto Federal nº 80.281/1977, que Regulamenta a Residência Médica;
5. Resolução CNRM nº 01 de 235 de maio de 2015 que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade – R1 e R2;
6. Portaria Interministerial nº 1077/MS, de 12 de novembro de 2009, que dispõe a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsa para Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
7. Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 16 de 25 de agosto de 2014;
8. Resolução Conselho Nacional de Educação nº 03, de 20 de junho de 2014, §7º, do artigo 24;
9. Decreto Municipal 87 de 06 de abril de 2020 que institui o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES..

E registra a ADESÃO da Instituição ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do CONTRATO a ser firmado oportunamente.

Açailândia/MA, _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

Representante da Instituição no CGL
do COAPES

E-mail.....

Telefone.....

Suplente do Representante da Instituição
no CGL do COAPES

E-mail.....

Telefone.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ATUAÇÃO

Ofício n°

Á

.....
Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES

NESTA

Prezado (a),

Venho por meio deste, solicitar a V.S^a autorização para a realização de estágio, conforme abaixo:

Local do Estágio
Modalidade: () Visita Técnica () Aula Prática () Estágio Curricular () Estágio Extracurricular
Nome do Preceptor/Orientador
Período do Estágio
Numero de Alunos
Carga Horária

Segue em anexo, identificação do preceptor, relação de alunos, escala de horários e relação de EPIS.

Açailândia Ma, ____ de _____ de _____.

Assinatura/ carimbo
Coordenador de Estágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO II

Solicitação Campo de Atuação

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA O ESTÁGIO

É de responsabilidade das Instituições formadoras, a disponibilização para o aluno de materiais de consumo individual para manutenção da higiene e profilaxia dos alunos, e do equipamento de Proteção Individual (EPI).

Item	Material	Quantidade/Local de Entrega
1	Luva procedimento	01 caixa por semana (Unidade de Saúde)
2	Máscara cirúrgica	03 unidades/dia entregar para o aluno (ver a proporção de dias e horas estando junto ao cenário de prática)
3	Face Shield	01 unidade entregar para o aluno (se necessário)
4	Máscara N95	01 unidade/dia entregar para o aluno (se necessário)
5	Avental descartável	01 unidade/dia se necessário
6	Pro pé	01 unidade/dia entregar para o aluno se necessário
7	Touca	01 unidade/por dia entregar para o aluno

Assinatura/Carimbo
Coordenador de Estágio

Assinatura/Carimbo
Coordenador de Curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ATUAÇÃO

SUPERVISOR DE ESTÁGIO		
Nome		
Graduação	Registro Profissional	
Especialização	Mestrado	
Doutorado	CPF	
Instituição de Ensino		
Matricula na Instituição		
Endereço		
Bairro	CEP	Cidade/UF
Telefone		
E-mail		
Trabalha na Unidade de Saúde: () sim () não		
Unidade	Turno	Horário de Trabalho
DADOS DO CAMPO SOLICITADO		
() Visita Técnica () Aula Prática () Estágio Curricular		
Curso	Disciplina	
Turno da Disciplina	Ano	
Unidade Concedente		
Setores		
Data Inicial	Data Final	
Nº Total de Alunos	Nº Total de Grupos	
Dias da Semana Solicitado	Nº de Semanas	
Horário: Entrada () Saída ()		
Carga Horária Semanal		
Seguradora	Apólice de Seguro	
Vencimento da Apólice (D/M/A)		

Açailândia, Ma, _____ de _____ de _____

Assinatura/Carimbo
Coordenador de Estágio

Assinatura/Carimbo
Coordenador de Curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO III

TERMO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS COM BENS DURÁVEIS E EQUIPAMENTOS.

Eu _____ representante Legal da Instituição de Ensino _____, em conformidade a Portaria 091/2021 - SEMUS (Normas para Formalização do COAPES), venho através deste TERMO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS COM BENS DURÁVEIS E EQUIPAMENTOS, conceder o bem/equipamento abaixo descrito, ao Serviço Público, de acordo com a pactuação do COAPES dessa Instituição de Ensino Saúde (IES) com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS): _____

Nome da Unidade recebedora do bem _____

Descrever o bem/equipamento que está sendo concedido: (anexar nota fiscal) _____

Finalidade da sua utilização _____

Por ser verdade firmo o presente Termo.

Assinatura do Concedente - Representante Legal da IES

Assinatura do Recebedor – Coordenação COAPES e/ou CGL

Açailândia/MA, _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA

O COMITÊ GESTOR LOCAL – CGL do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES do Município de Açailândia/MA declara que a Instituição _____ no exercício de _____ cumpriu integralmente as contrapartidas previstas no PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS, anexo ao contrato, e que durante este período não ocorreu nada que a desabone, sendo favorável a concessão de novos campos de estágio para o exercício seguinte.

Açailândia/MA, _____ / _____ / _____

Ciência do COMITÊ GESTOR LOCAL do COAPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO V REQUERIMENTO PARA VISITAS TÉCNICAS

DISCENTE:			
Nome:		Data de Nascimento:	
Endereço:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Município		UF:	CEP:
Telefones: Residencial: ()		celular: ()	
E-mail:			
RG:		CPF:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			
Nome:			
Endereço da Empresa:			Nº
Bairro:			
Município		UF:	CEP:
Curso:			
Período Letivo:			
Ano de Conclusão:			
Nível: <input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Stricto Sensu <input type="checkbox"/> Outros:			
Área(s) que deseja visitar:			
Data e hora de início:			
Data e hora de término:			
Objetivo da Visita:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

Data: ____/____/____

Assinatura do Solicitante

ÁREA CONCEDENTE - COAPES
Parecer: Deferido <input type="checkbox"/>
Indeferido <input type="checkbox"/> Justificativa:
Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo da Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão

ANEXO VI
PLANO DE ATIVIDADE DE ENSINO DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO-COAPES

DISCIPLINA	PERÍODO	PROFESSORES RESPONSÁVEIS	DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES PRÁTICAS	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA/CENÁRIO	LOCAL DO CENÁRIO ATUAL (ESPECIFIQUE O NÚMERO DE SALAS)	NÚMERO DE CADA PROFISSIONAL (PRECEPTOR NECESSÁRIO NO CENÁRIO)	CENÁRIOS PRETENDIDOS PARA EXPANSÃO DESTAS ATIVIDADES	ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO CENÁRIO	FUNÇÃO DE CADA PROFESSOR/ PRECEPTOR	CONTRAPARTIDA PARA O SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000
Açailândia - Maranhão
